

TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PARTES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Autarquia Municipal, com sede no Município de Santa Bárbara d'Oeste, na Rua José Bonifácio, nº 400, Centro, CNPJ nº 54.010.863/0001-79, por seu Diretor Superintendente, Eng. KÊNIO FRANKLIN DE FREITAS, doravante denominado simplesmente **DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE**.

LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.269.845/0001-26, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, cj. 1903, Bairro Itaim Bibi – CEP 04534-002, neste ato representada por seus administradores, Sr. Marco Antonio Malzoni, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.113.865-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.325.158-21, e Sr. Alvaro Antonio Alfredo Coelho da Fonseca, brasileiro, divorciado, economista e corretor de imóveis, inscrito no CRECI/SP sob o nº 38.933, e no CPF/MF sob o nº 569.753.098-68,, doravante denominada apenas **LARISSA EMPREENDIMENTOS**.

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL FAZENDA SANTO ANTONIO HARAS LARISSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.389.832/0001-03, com sede na Rodovia Monte Mor Sumaré KM 06, s/n, Monte Mor, São Paulo, SP, Cep: 13.190-000, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Alexandre Sardinha Avelãs, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG. nº. 25.652.999-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 264.263.868-55, na qualidade de **ANUENTE**.

CONSIDERANDOS

Considerando que a Larissa Empreendimentos é titular do empreendimento denominado “Loteamento Fazenda Santo Antonio – Haras Larissa”, onde se trata de um empreendimento residencial compreendendo duas fases de aprovação e implantação, sendo que, a ‘Fase 1’, atualmente em execução, foi aprovada conforme Licença Prévia nº 01079, de 29/12/2006, Certificado GRAPROHAB nº 255/2007, de 11/12/2007 e devidamente registrado na Matrícula 45.511 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari-SP. A ‘Fase 2’ encontra-se atualmente em licenciamento junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

Considerando que, no curso do processo de licenciamento, a proposta de ocupação foi submetida aos Comitês de Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, que exarou o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2010, manifestando-se favoravelmente à emissão de licença aprovando a concepção do empreendimento;

Considerando que, no aludido Parecer Técnico, foram sugeridas condicionantes para continuidade do processo de licenciamento do empreendimento, a serem incluídas nas licenças de instalação e operação futuramente emitidas pela CETESB;

Considerando que, dentre essas condicionantes, algumas delas estão diretamente relacionadas ao atendimento de demandas formuladas pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, que inclusive solicitou o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Inquérito Civil nº 18/2005, em tramitação perante a Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste), no início do processo de aprovação da 'Fase 1';

Considerando que, no curso do processo de licenciamento, foi atestado pelo órgão ambiental, com base nos estudos ambientais do empreendimento, que não haverá coleta de água para abastecimento e tampouco descarga de efluentes líquidos em recursos hídricos superficiais ou mesmo proposta de impermeabilização do solo ou de captação de águas subterrâneas, que possa comprometer a sua recarga da Represa de Areia Branca, que abastece os habitantes de Santa Bárbara d'Oeste;

Considerando o interesse das partes em acordar medidas para o atendimento das condicionantes veiculadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2010, independentemente da sua eventual inclusão, pela CETESB, nas futuras licenças do empreendimento;

Considerando que o presente documento substitui o inicialmente assinado entre as partes na data de 24 de Maio de 2011, em função de demanda adicional de adequação da minuta nos itens 2.1 e 2.2, solicitada por representante dos Comitês de Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, por resolução da reunião ocorrida no dia 22 de Agosto de 2011 e comunicado para as partes que assinam o presente termo em 29 de Setembro de 2011, além de ter sido tema de pauta em outras 2 (duas) reuniões do mesmo Grupo GT-Empreendimentos, sendo a última realizada em 12 de Dezembro de 2011.

O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e a Larissa Empreendimentos vêm ajustar o que segue.

I. OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de medidas para assegurar a adequada conservação ambiental da micro bacia do córrego Candelária, incluindo a manutenção da qualidade das águas da represa Areia Branca, situada no município de Santa Bárbara D'Oeste, SP, de forma a satisfazer as condições sugeridas pelos Comitês de Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2010, em especial nos itens 1.2 e 1.4 .

II. OBRIGAÇÕES DA LARISSA EMPREENDIMENTOS

2. A **LARISSA EMPREENDIMENTOS** compromete-se, por si ou por empresas subcontratadas, a adotar as providências a seguir discriminadas:

2.1. **Adicionar um ponto de monitoramento de qualidade da água no Córrego Candelária na sua chegada à represa denominada “Areia Branca”, nas coordenadas geográficas 23k 257716E e 7471560S, para atendimento ao item 1.2 (Folha.02) do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2010, emitido pelos Comitês PCJ, em 15 de Julho de 2010.**

2.1.1. Considerando que o Empreendimento já faz trimestralmente este tipo de monitoramento, a periodicidade das amostragens para este novo ponto e a metodologia para realização das análises laboratoriais será a mesma que a adotada para atender o compromisso firmado com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, atualmente Companhia de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - CETESB, estabelecido na Licença Ambiental Prévia, nº 01079, de 29/12/2006.

2.1.2. Os resultados das análises laboratoriais serão protocolizados no DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE, simultaneamente à entrega do relatório de consolidação semestral dos programas ambientais à CETESB.

2.1.3. A manutenção permanente do monitoramento da qualidade da água, no ponto de monitoramento criado, objeto do presente item 2.1, deverá ter sua continuidade garantida após a conclusão das obras de infraestrutura da Empreendedora, LARISSA EMPREENDIMENTOS, pela "Associação Residencial Fazenda Santo Antônio - Haras Larissa" e seus sucessores, nos termos das alíneas "i" e "f", do item "1.2", do Capítulo I, do Estatuto Social da mesma e, seguindo a mesma cronologia de realização descrita no item 2.1.1, supra.

2.2. **Promover a recomposição da mata ciliar de áreas do entorno da represa denominada “Areia Branca”, para atendimento do item 1.4 (Folha.02) do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2010, emitido pelo Comitês PCJ, em 15 de Julho de 2010.**

2.2.1. Para tanto, a **LARISSA EMPREENDIMENTOS** fornecerá ao **DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE 24.572** mudas de espécies arbóreas nativas, atendendo os padrões e requisitos estabelecidos pelas Resoluções SMA 21/2001 e SMA 08/2008, bem como, os insumos necessários para o seu plantio e manutenção pelo período de 5 (cinco) anos.

2.2.2. O cumprimento desse compromisso se dará por meio do aporte financeiro para aquisição das mudas e insumos no valor de R\$ 33.407,47, a ser feito mediante depósito diretamente na conta do **DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE (Banco do Brasil, agência 0459-6, conta corrente 74019-5,** de

Santa Bárbara d'Oeste), necessários para o reflorestamento (implantação, reposição e manutenção) de área correspondente a 14,74 hectares, localizada no entorno do Reservatório Areia Branca.

2.2.3. Em função do presente ajuste, o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste – DAE promoverá o plantio e a manutenção dessas espécies, em conformidade com o período indicado nas Resoluções SMA 21/2001 e SMA 08/2008, e de forma a atender ao prazo indicado no item "1.4" do Parecer Técnico do GT-Empreendimentos nº 06/10, que é de 5 (cinco) anos após a obtenção da LO;

2.2.4. O aporte financeiro ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, desde que o GT-Empreendimentos dos Comitês de Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ declarem que, por meio do presente ajuste, foram atendidas as premissas contidas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2010 e que deram ensejo à sugestão de imposição das condicionantes nos itens 1.2 e 1.4 do aludido parecer.

2.3. **Fornecer, em cópia digital, os relatórios números 1, 2 e 3 de Consolidação Semestral dos Programas Ambientais realizados pelo Empreendimento e protocolizados à CETESB.**

2.3.1. Também será entregue ao DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE cópia digital dos futuros relatórios que serão produzidos e apresentados à CETESB, para atendimento dos compromissos ambientais firmados para a 'Fase 1'.

2.4. **Franquear o acesso ao interior do empreendimento** aos técnicos e representantes do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, para fins de verificação da adoção das boas práticas de mitigação dos impactos ao meio ambiente decorrente da implantação do loteamento.

2.4.1. As visitas ocorrerão mediante envio de comunicação prévia à Larissa Empreendimentos e à Associação de Proprietários, em prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias, na qual constará a identificação dos empregados da Autarquia que farão a visita.

2.4.2. A verificação será limitada às áreas do loteamento classificadas como: públicas; institucionais; de reserva legal e de preservação permanente.

2.4.3. A visitação se dará sem prejuízo da observância das normas internas de segurança estabelecidas para o condomínio, permitido o registro fotográfico de caráter exclusivamente técnico, por funcionário credenciado do DAE – Santa Bárbara D'Oeste, desde que, em companhia de funcionário designado pela Larissa Empreendimentos.

III. OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE

3. O **DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE** compromete-se a utilizar-se das informações e demais documentos que tenha acesso da **LARISSA EMPREENDIMENTOS** e do loteamento denominado “Fazenda Santo Antônio – Haras Larissa” apenas e tão somente com a finalidade de contribuir para garantia dos controles ambientais do empreendimento, especialmente no que for pertinente à manutenção da boa qualidade da água da represa “Areia Branca”.
- 3.1. Fica vedado ao **DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE** o fornecimento de quaisquer informações, documentos e imagens do empreendimento a terceiros, sem a expressa autorização da Larissa Empreendimentos ou da Associação de Proprietários do Loteamento “Fazenda Santo Antônio – Haras Larissa”.
- 3.2. O uso restrito das informações não impede o **DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE** de realizar a comunicação às Autoridades Públicas competentes quanto eventuais inobservâncias da legislação ambiental ou, ainda, adoção de práticas nocivas ao meio ambiente.
- 3.3. A utilização das informações, documentos e imagens encaminhados aos órgãos públicos na forma do item anterior é de responsabilidade exclusiva de tais órgãos.

IV. CONDIÇÕES FINAIS

4. A **LARISSA EMPREENDIMENTOS** compromete-se, ainda, a informar ao **DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE** qualquer alteração quanto à destinação e/ou ao uso do loteamento, especialmente no que diz respeito às limitações das construções e eventuais utilizações – total ou parcial – de área do loteamento para finalidade que não seja estritamente residencial.
- 4.1. Também deverá ser prontamente comunicado ao **DAE – SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pela **LARISSA EMPREENDIMENTOS** qualquer modificação jurídica que importe em transferência, partilhamento ou redução de responsabilidade quanto ao empreendimento e aos compromissos aqui assumidos.
- 4.2. O cumprimento dos compromissos aqui formalizados não isenta a **LARISSA EMPREENDIMENTOS** de outras medidas que, por lei, contrato ou imposição de Autoridade Pública, tenha de adotar em relação ao empreendimento.
- 4.3. O presente ajuste terá a eficácia condicionada à declaração do **GT- Empreendimentos** dos Comitês de Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, na qual conste que, por meio do presente ajuste, foram atendidas as premissas contidas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2010 e que deram ensejo à sugestão de imposição das condicionantes mencionadas nos itens 1.2. e 1.4.

- 4.4. O presente ajuste se mostrará plenamente satisfeito mediante o regular cumprimento das obrigações nele consignadas.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, assinadas por seus representantes, pelos intervenientes anuentes e pelas testemunhas abaixo nominadas e identificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, SP, 20 de Dezembro de 2011.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL FAZENDA
SANTO ANTONIO – HARAS LARISSA**

TESTEMUNHAS

Nome: Altair Ricardi Junior
CPF:104.028.258-02

Nome: João Luiz Gallo
CPF: 722.044.358-72